

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento particular de venda e compra, os abaixo assinados de um lado, como PROMITENTE VENDEDORA: VANDERLEIDE FRANCISCA TELES, brasileira, solteira, maior, agricultora, portadora da C.I/RG nº 20.862.199-4SSP/SP e do C.P.F/MF sob 100.414.268-43, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais s/nº Distrito de Ourilândia, Município e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, e de outro lado como COMPRADORA: PRICILA BALBINO BATISTA, brasileira, solteira maior, trabalhadora Rural, portadora da C.I./RG nº 10.430.016-2-SSP/PR e do CPF sob nº 068.096.799-01, residente e domiciliada à Av. Brasil s/nº neste Distrito, infra-assinadas tem entre si, justas e contratadas, ao seguinte:

A PROMITENTE VENDEDORA disse que ajusto título, é senhora e legítima proprietária do imóvel constituído pela DATA TERRAS Nº 217 (duzentos e dezessete) da Quadra nº 11 (onze) com a ÁREA de 480,00M². (QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), situada na planta urbana do Distrito de Ourilândia deste Município e Comarca/

SENDO A PROMITENTE VENDEDORA: proprietária do imóvel supra descrito por este instrumento e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete a vende-lo a PROMITENTE COMPRADORA, o imóvel acima, na forma de direito; ou seja que por sua vez se obriga e se compromete a compra-lo, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço certo e ajustado para transação é de R\$. 1.000,00 (um mil reais) sendo o pagamento feito no ato do negócio, ,

CLÁUSULA SEGUNDA: A PROMITENTE VENDEDORA, passar a do posse do imóvel ora vendido, para ela COMPRADORA, nesta data e inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, devendo defende-la de qualquer turbação ou esbulho podendo nele fazer todos os melhoramento e benfeitorias que julgar conveniente

CLÁUSULA TERCEIRA: A competente escritura definitiva de venda e compra será Outorgada e lavrada em nome da compradora ou de quem ela indicar. O referido imóvel, em termo de documentação, ela vendedora, comprou do Sr. Valter Aparecido de Jesus, em base de contrato particular de compra e venda, não encontrando o contrato original, terá que recorrer o DR ELIAS DAHER, EM Londrina.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento particular é firmado em caráter irrevogável e irretratável e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiro e sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes

CLÁUSULA QUINTA: Pela PROMITENTE VENDEDORA, foi dito outrossim, que o imóvel retro -se acha quites com referência a impostos, taxas e tarifas estando em dia.

Vanderleide e Teles

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro desta Comarca para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento , ficando as despesas por conta da parte culpada.

E, por estarem assim, justos e contratados, declarando terem lido este na sua integralidade e, estando tudo conforme o avençado, aceitam e assinam o presente , instrumento, em duas vias de igual teor, e forma na presença de duas testemunhas, maiores e capazes, que aqui domiciliados que a tudo presenciaram.

OURILÂNDIA, 28 DE JULHO DE 2.006

x Vanderleide F. Teles
VANDERLEIDE FRANCISCA TELES

x Priscila B. Batista
PRISCILA BALBINO BATISTA

TESTEMUNHAS:

1085.0390

TERMO DE DESISTÊNCIA

PRICILA BALBINO BATISTA, brasileira, solteira, maior, trabalhadora Rural, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.430.016-2--SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 068.096.799-01, residente e domiciliada Avenida Brasil s/nº Distrito de Ourilândia, Município e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pelo presente termo de desistência e na melhor forma de direito, declara para todos os fins de direito que é possuidora do imóvel constituído pela DATA DE TERRAS Nº 217 (DUZENTOS E DEZESSETE) DA QUADRA Nº 11 (ONZE) COM A ÁREA DE 480,00M2.. (QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS) Situada no quadro urbano do Distrito de Ourilândia, Município e Comarca de Barbosa Ferraz, neste Estado, a qual cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, AO Sr. FABIO JUNIOR DA CRUZ, brasileiro Amasiado com MÔNICA DE SOUZA AGUIAR, lavradores, portador da CI/RG nº 9.296.883-9-SSP/PR, expedida em 21.05.2.001 residente e domiciliado na Avenida Brasil s/nº neste Distrito, pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem) sendo o pagamento no ato do negócio, que ela vendedora declara ter recebido dele comprador em moeda corrente Nacional deste País. Para que dele o comprador use, goze, e livremente disponha de como seu que fica sendo de hoje em diante, ainda declara ela vendedora que, se por ventura ele comprador a qualquer época que o comprador quiser fazer escritura pública de compra e venda, poderá, fazer a competente escritura, de compra e venda o Dr. Elias Daher, está a disposição para sua assinatura na mesma, desde que esteje quite com ele, com o contrato original de venda antiga .

E, estando assim certos e combinados, mandaram datilografar o presente que depois de lido e aceito, assinam na presença de duas testemunhas idôneas e capazes

OURILÂNDIA, 29 DE AGOSTO DE 2.007

Prícila B. Batista
PRICILA BALBINO BATISTA

Fabio Junior da Cruz
FABIO JUNIOR DA CRUZ

TESTEMUNHAS:

Maria ap. de Souza Aguiar
Aldemir Rodrigues dos Santos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS
QUE ENTRE SI FAZEM

Pelo presente instrumento particular de CESSÃO DE DIREITOS que entre si fazem de um lado **FABIO JUNIOR DA CRUZ**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.296.883-9-PR e CPF n.º 044.974.639-90 e sua esposa **MONICA DE SOUZA AGUIAR DA CRUZ**, portadora da cédula de identidade RG. N.º. 8.376.702-2-PR e CPF. N.º. 044.974.539-28 ambos brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados no Distrito de Ourilândia, município de Barbosa Ferraz, Paraná neste ato chamados de CEDENTES; e de outro lado o Sr. **XISTO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 37.054.174-1-SP e CPF-MF. n.º. 203.610.339-15, residente e domiciliado no Bairro Serrinha, município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, neste ato chamado de CESSIONARIO os quais reduzem a termo o presente instrumento particular de CESSÃO DE DIREITOS, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRO- Que o CEDENTE acima qualificado sendo possuidor do imóvel urbano constituído pela data de terras n.º. 217 da quadra n.º 11 com a área de 480,00 m², situada na Cidade de Ourilândia, município de Barbosa Ferraz-PR, adquirida de Pricila Balbino Batista, conforme cessão de direitos datada de 20/02/2013 com origem da transcrição n.º. 10.879 do CRI 1º ofício da Comarca de Campo Mourão-Pr. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nesta data CEDEM E TRANSFEREM como de fato CEDIDO E TRANSFERIDO fica referido imóvel ao CESSIONARIO bem como acima qualificado.

SEGUNDO- Que o CEDENTE confessa receber dele CESSIONARIO em pagamento da presente cessão a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). cuja importância confessam que já receberam dele CESSIONARIO em moeda boa corrente nacional que contou e achou exata e dão ampla, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais repetir.

TERCEIRO- Que fica o CESSIONARIO, sub-rogado em todos os direitos e obrigações oriundos dos documentos contratuais ou cessionário anteriormente praticados pelo cedente ou terceiros, prometendo os referidos CEDENTES por si seus herdeiros e legais sucessores fazerem a presente cessão sempre boa firme e valiosa e isenta de dúvidas, ratificando as partes, todas as demais cláusulas e condições dos instrumentos originários de compra e venda.

QUARTO- Que desde já o CESSIONARIO assume o imóvel ora objeto deste instrumento, podendo usar o mesmo e livremente dispor como seu que é e fica sendo de ora endiante.

QUINTO- Que o CESSIONARIO apartir desta data fica responsável por todos os encargos fiscais e tributários que recair sobre o imóvel ora objeto desta CESSÃO, bem como pela documentação em seu nome junto ao Dr. Elias Daher e quem de direito ou a quem de direito.

SEXTO- Que o presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se não as partes signatárias como também seus herdeiros e legais sucessores.

SETIMO- Que o encargos fiscais e tributários até a presente data sobre o aludido imóvel é de responsabilidade do CEDENTE.

Fabio

monica de souza Aguiar da Cruz
Xisto dos Santos

OITAVO- Que fica eleito o foro da Comarca de Barbosa Ferraz-PR
tratar de quaisquer assuntos oriundos do presente instrumento, dispensando outro
mais privilegiado que possa ser.

E, para que produza os efeitos legais firmam o presente instrumento
em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Corumbataí do Sul-PR, em 12 de maio de 2014.

Fabio Junior da Cruz
FABIO JUNIOR DA CRUZ-CEDENTE

Mônica de Souza Aguiar da Cruz
MONICA DE SOUZA AGUIAR DA CRUZ

Xisto dos Santos
XISTO DOS SANTOS- CESSIONARIO

TESTEMUNHAS:

CESSÃO DE DIREITO

XISTO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador da C.I.R.G n° 37.054.174-1-SESP-SP, inscrito no CPF n° 203.610.339-15, residente e domiciliado em Barueri-SP, Rua Tâmis, Vale do Sol n°155, CEP: 064-370-60.

pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem, como de fato transferido tem, pelo preço ajustado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pagos pelo(s) cessionário(s)

MOISES TIAGO SANTANA brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. n° 3.650.053-0-SSP-PR, e inscrito no CPF N° 069.249.358-18, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Paulo de Frontin, 1097, Cajuru CEP: 82590-300

todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição de **DATA DE TERRAS N° 217 (DUZENTOS E DEZESSETE) DA QUADRA N° 11, COM ÁREA DE 480,00M² (QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS) SITUADA NA PLANTA URBANA DO DISTRITO DE OURILANDIA, MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ - PR,**

que o(s) cessionário(s) nomeado(s), entra de posse no referido imóvel, de que está de acordo os cedentes, que adquiriram e pagaram os direitos, integralmente **FABIO JUNIOR DA CRUZ**

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**, mencionada vendedora originária a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado, ou a quem esta indicar.

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus herdeiros e sucessores a fazer a presente cessão sempre boa, firme e valiosa a Lei e ao Direito.

Vai a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 24 de Abril de 2023.

Xisto dos Santos

XISTO DOS SANTOS
CEDENTE

Moises Tiago de Santana

MOISES TIAGO SANTANA
CESSIONARIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____